CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 95/ 2024

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) elencou obrigações aos autorizatários do STEC, que vem sendo cumpridas com grandes dificuldades pelos mesmos, principalmente face aos débitos acumulados durante a pandemia;

Considerando que apesar das restrições financeiras os associados buscaram cumprir integralmente os ditames assumidos perante o termo firmado junto ao MP da Bahia;

Considerando a obrigação imposta ao Município de realizar processo licitatório para regularização do serviço de transporte público de passageiros executado pelo STEC penalizaria de forma injusta o autorizatários do mesmo;

Considerando a impossibilidade de se cumprir todos os requisitos necessários à participação de um processo licitatório, o que levaria a exclusão automática desses pais de família do nosso subsistema;

Considerando a valoração das taxas e multas aplicadas ao STCO em relação aquelas aplicadas ao STEC, são menos onerosas, ferindo assim a isonomia entre os sistemas;

Considerando necessária adoção de critérios proporcionais à capacidade econômica de cada sistema de transporte no que tange ao valor das sanções administrativas;

Considerando que a simetria entre os dois sistemas de transporte de passageiros de nosso Município se dá pelo cancelamento de todas as multas emitidas pela SEMOB, assim como foi deferido ao STCO, tendo em vista que o período pandêmico acarretou em prejuízos financeiros expressivos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, se digne avaliar a possibilidade de anistia das multas administrativas aplicadas ao STEC e adoção de valor proporcional àqueles cobrados do STCO e aplicação de desconto para pagamento antecipado das penalidades, dada a importância do interesse público e manter o equilíbrio econômico e financeiro do STEC.

Salvador, 18 de junho de 2024.

Claudio Tinoco

CLAUDIO TINOCO
Vereador